

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1281/2024

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Faz-se necessária esta aquisição para o ginásio de esportes da Escola Municipal José Elias de Oliveira dois bebedouros industriais, tendo em vista que durante a prática de esporte há perda de água e sais minerais por meio do suor, ao ingerir água, esta ajuda no transporte de nutrientes, regula a temperatura corporal, melhora a circulação e previne câimbras. Desta forma, torna-se imprescindível que os estudantes tenham a sua disposição o fornecimento de água através deste equipamento.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência ser recente, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 iniciou sua vigência em 30 de dezembro de 2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação de serviço seja realizada pela administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei

3. Requisitos da Contratação:

- 3.1** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 3.3** A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 3.4** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 3.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.8** Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal José Elias de Oliveira, localizada na rua Vereador Alcides José Gonçalves, nº 132, Minas/ Ilhota/SC.

- 3.9** A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes
- 3.10** Ofertar garantia de no mínimo 10 meses, substituindo o produto ou sanando a avaria no prazo máximo de 10 dias após o comunicado oficial da contratante.
- 3.11** A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas Regulamentadas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR 13972.
- 3.12** O produto deve conter a certificação do INMETRO.
- 3.13** O material deverá ser em inox, com capacidade para 200l, quatro torneiras, sendo 3 de fornecimento de água gelada e uma de água natural.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Para suprir as necessidades da Escola Municipal José Elias de Oliveira, serão necessários 2 (dois) bebedouros industriais. Vale ressaltar que não há contratações interdependentes, tendo em vista que os itens serão fornecidos de maneira integral pela contratada.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

- a) **Aquisição de bebedouro industrial:** Considera-se esta a opção mais viável, tendo em vista que os bebedouros industriais possuem capacidade para atender a demanda da instituição de ensino, sendo de 200l, principalmente por se tratar de uma quadra de esporte, espaço em que circulam um número significativo de pessoas. Além disto, os bebedouros industriais são projetados para fornecer água potável de alta qualidade, auxiliando na garantia da saúde e bem-estar dos educandos.
- b) **Aquisição de bebedouro doméstico:** O bebedouro do tipo doméstico é uma opção, no entanto necessita de uma quantidade maior de objetos, tendo em vista que sua capacidade se limita a 20l, bem como a necessidade da contratação de serviços de abastecimento de água em maior escala, tendo em vista que se trata de um espaço onde circulam muitas pessoas e são realizadas práticas esportivas, o que aumenta também o consumo de água.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário (menor preço)	Valor tota:
1	Bebedouro industrial, em inox, 200 litros, com 4 torneiras, 220v, 3 torneiras com água gelada e uma natural.	Unidade	02	R\$: 3.136,84	R\$: 6.273,68

A aquisição total destes itens possui o custo estimado de R\$: 6.273,68 (Seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

- 7.11** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 7.13** A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 7.14** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 7.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.16** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.17** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.18** A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes
- 7.19** A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas Regulamentadas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 13972.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando a solução apresentada, em que serão adquiridos bebedouros industriais, não será necessária a contratação parcelada, tendo em vista que o fornecimento do material deverá ser entregue de maneira integral pela CONTRATADA.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Os itens que irão equipar o ginásio de esporte da Escola José Elias de Oliveira, foram selecionados a fim de que estejam de acordo com as normas técnicas (ABNT, NBR 13972), com materiais que propiciem durabilidade e capacidade para atender ao público ao qual se destina, possibilitando o uso adequado do equipamento, assim, ao fazer estas seleções, minimizam as chances de substituição do material.

- 10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

Na celebração do contrato o fiscal fará uma reunião com o fornecedor, a fim de alinhar datas e entrega dos equipamentos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

De acordo com as descrições do item 4, não se faz necessário por parte da administração realizar contratações correlatas, tendo em vista que a contratada se responsabilizara pelo fornecimento integral.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A fabricação de bebedouros industriais pode gerar emissões de gases de efeito estufa, consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Desta forma, promover a educação ambiental entre os funcionários da instituição e os usuários dos bebedouros, destacando a importância do uso eficiente da água, energia e recursos, bem como a correta disposição dos equipamentos no final de sua vida útil.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Considerando a necessidade da unidade de ensino, faz-se necessária esta aquisição para o ginásio de esportes da Escola Municipal José Elias de Oliveira dois bebedouros industriais, tendo em vista que durante a prática de esporte há perda de água e sais minerais por meio do suor, ao ingerir água, esta ajuda no transporte de nutrientes, regula a temperatura corporal, melhora a circulação e previne câimbras. Desta forma, torna-se imprescindível que os estudantes tenham a sua disposição o fornecimento de água através deste equipamento.

Ilhota/SC, 09 de maio de 2024
Andréa Cordeiro
Secretária de Educação (79359 / 1)